

A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA NA DEMOCRACIA INDIRETA BRASILEIRA

POLITICAL REPRESENTATION IN BRAZILIAN INDIRECT DEMOCRACY

Romero Leite De Araújo¹

Marcos Antônio Alves Vasconcelos²

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar o instituto da representação política na democracia representativa brasileira, buscando constatar a precariedade nele existente assim como seus efeitos. Contextualiza o debate sobre a representação política do cidadão através daquele a quem constitui como seu representante no governo, discutindo aspectos centrais que permeiam a qualidade da representação como a vinculação e controle dos representantes. Limita-se a análise ao período pós redemocratização (1985 -2018) e, não só faz uma crítica a velha política de representação que se mantém contemporânea, como atenta em apontar solução. Não vem contestar a existência do regime, mas, a precariedade representativa nele existente. Nesse sentido, objetiva apresentar como possível solução, a educação como preparo para o exercício da cidadania, primando pela sua qualidade e propagação dispensada a todos de forma igualitária, visando preparar politicamente o cidadão, imbuindo – o de sensibilidade política tornando apto ao exercício de governar e ser governado. Também procura externar a que ponto a falta de sensibilidade política induz o eleitor a alienar o seu voto e a quem interessa o obscurantismo que mantém o cidadão politicamente pobre. Concluindo que, o déficit democrático representativo é um vício fomentado pela classe outorgante, o qual poderá vir a ser sanado através da conscientização do cidadão, senão, continuará sempre fortalecido o sistema teórico político representativo.

Palavras-chave: Democracia. Representatividade. Educação. Sufrágio universal.

1 INTRODUÇÃO

Nascida na Grécia Antiga e sendo Atenas o seu berço, a democracia como forma de governo remete à ideia de governo do povo. No entanto, ao povo não pertence o governo, mas, o poder. Dado isso, sua definição etimológica: demos (povo), Kratia (poder). Segundo Janine Ribeiro, foi em Atenas que o regime mais se aproximou da sua plenitude, o que importa dizer que não há democracia plena, seja ela em quaisquer de suas formas. Consoante Rousseau, “rigorosamente nunca existiu verdadeira democracia, e nunca existirá” (Do Contrato Social, p.71). Em se tratando do Estado Brasileiro período pós redemocratização, legitimou-se como forma de

governo a democracia representativa. Nesta, cidadãos que atendam as prerrogativas da legislação vigente, exercem através do sufrágio universal o direito de escolher àqueles que irão representá-los seja qual for a esfera política dos poderes, por um determinado período de quatro anos. Entenda-se por “direito de escolher”, o direito ao exercício do sufrágio universal, uma vez que prevalece a escolha da maioria, não preponderando a vontade individual ou da minoria, mesmo que esta represente 49,9 % (quarenta e nove por cento) do eleitorado. Nesse sentido, dá-se a representação de maneira genérica (ampla), aceitando-se o resultado e isso é democracia, o que não convém

dizer que o cidadão sinta-se plenamente representado. Em contrapartida, a representatividade pode tornar-se direta para uns e indireta para outros.

Quanto ao “poder”, também este carece de ressalvas. Em que pese o artigo primeiro da Carta Magna de 1988, dispor em seu parágrafo único, que “todo poder emana do povo, que o exerce através dos seus representantes eleitos(...)”, faz-se necessário frisar que esse poder estar condicionado e restrito unicamente ao exercício da soberania, mediante o voto, pelo qual eleitor o exerce em conformidade com os termos do artigo 14 (quatorze), caput, da referida Carta Maior, que assim assevera: “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto (...)”. No entanto, os poderes atribuídos aos cidadãos para interferirem na condução da coisa pública que dizem respeito à soberania do povo, não se refletem nas decisões dos outorgados, corroborando que a soberania popular mantém-se restrita à execução do ato cívico. Todavia o direito de outorgar, não autoriza o representado a revogar sua escolha diante da má representatividade, visto que os mandatos são independentes. No entanto, segundo Kelsen (.....) “a defesa do mandato independente é uma ficção política, que mantém no eleitorado a ilusão de que este é quem legisla, quando na verdade, restringe-se apenas à escolha do órgão legislador”.

Busca-se através deste artigo, apontar solução à efetiva crise de representação política na democracia indireta no Brasil, julgando ser pela via educacional a forma mais eficaz. Cumpre destacar que, para que haja uma representação de fato e de direito, avultam imprescindíveis dois pressupostos essenciais: a existência de sensibilidade política e a conscientização do cidadão, que poderá se dar por intermédio do meio instrutivo preparando o indivíduo eleitor para o exercício da cidadania em obediência ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que poderá resultar em uma melhor escolha representativa. De outro modo, resta prejudicado o regime, visto ser a representação

um dos seus principais fundamentos. Montesquieu (1979) entendia que a soberania deveria ser exercida por meio da eleição de representantes, cuja escolha o povo tem total capacidade para fazer. Mas não acreditava que o povo fosse capaz de conduzir diretamente os negócios públicos, a vantagem da representação estaria justamente no exercício da gestão pública por homens capazes e preparados para tanto. Acontece que na democracia indireta brasileira, a ignorância política não é “privilegio” apenas da classe outorgante, mas, se faz presente em ambas as partes, ou seja, entre os representantes gestores da coisa pública e os representados. Observe-se que os parlamentares, em regra, exercem a atividade política somente durante as sessões plenárias, se distanciando de consagrarem-se à vida pública, dedicando-se a esta, apenas ocasionalmente, jamais encarando suas prerrogativas senão como forma de garantir-lhes renda ou vantagens, culminando com uma política pobre, feita por pobres e para pobres, cuja manutenção interessa a uma minoria dominante que tenta manipular a classe trabalhadora.

Resulta deste processo histórico, o refreamento do controle democrático, indispensável para se combater a pobreza política, assim como a eleição de um líder demagogo que se apresenta sob o aspecto de chefe de um partido parlamentar. Entretanto, uma vez estabelecido o governo representativo, era fundamental que se mantivesse o princípio da deliberação pública, isto é, a existência de um espaço onde as opiniões pudessem ser expressas e debatidas livremente (MILL, 1998). Para Madison (MADISON; HAMILTON; JAY, 1999, p. 46,49), “as democracias são favoráveis ao estabelecimento de facções, motivadas por paixões ou interesses, contrárias aos direitos dos demais cidadãos ou aos interesses permanentes da comunidade. Assim sendo, a forma como se dá a representação política na democracia representativa brasileira, em atendimento aos desejos particulares, modifica o objetivo do instituto da representação, se tornando a representatividade por sua vez fictícia,

evidenciando a precariedade existente, motivo pelo qual prima o presente trabalho

Apesar da Constituição Federal, nos termos do artigo 14 (quatorze), estabelecer parâmetros para o exercício da soberania popular, assim como, pressupostos de elegibilidade para aqueles que pretendam concorrer uma vaga na disputa eleitoral, nos incisos referidos ao artigo mencionado, não estabelece em nenhum momento a preparação para o exercício do cargo, tampouco se refere à conscientização do cidadão para o ato de deliberar, salvo o que dispõe o artigo 205, que por sua vez não é observado. Destarte, padece a democracia indireta brasileira da inobservância entre outros, desse preceito constitucional. É certo que a democracia não pode se ater unicamente aos fundamentos constitucionais e jurídicos, mas, deve também observar o componente social, no entanto, como a qualquer outra atividade se faz necessário a preparação daquele que a executa, ao exercício da preferência torna-se imprescindível à capacitação daquele a quem cabe o poder de estatuir. Neste diapasão, é no ato da escolha que reside o foco principal da contestada representatividade. O que poderá levar o outorgante a insurgir-se contra o outorgado? Porventura não é ele o senhor da própria escolha? A resposta é negativa. Quem não está apto a decidir, por sua vez, tende na sua decisão a influenciar-se por outrem. Mas, porque se submetem a tais condições? A quem interessa o obscurantismo político? É pois, imprescindível a preparação do indivíduo para tal fim, ou, de outra forma permanecerá fictícia a representação não sendo o cidadão representado nem fato, nem de direito.

2 DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA.

A representação política foi consagrada, a partir do século XIX, como método de governo mais adequado a aproximar o exercício governamental da vontade coletiva. Seus princípios visam regular as relações

entre representantes e representados, além de definir os mecanismos decisórios, tanto da constituição da representação quanto do seu exercício. Não obstante, democracia contemporânea brasileira, as decisões dos representantes independem do que pensam ou esperam aqueles que lhes outorgaram a procuração, enquanto passam a atender precipuamente aos seus próprios interesses. Assim sendo, a forma como se apresenta a representação política na democracia representativa no Brasil, buscando atender às pretensões particulares dos outorgados e nunca os desejos daqueles que lhes concederam a procuração, afeta o propósito do instituto, vindo essa representatividade apresentar-se de forma surreal no período que precede às eleições, quando aquele busca conquistar o apoio deste com o fim de tornar-se seu então procurador.

Nas palavras de Castro e Falcão (2004, p.197), “a democracia escuda-se numa série de mitos, a começar por ela própria quando representativa. Assim é a eleição direta como também a figura do representante do povo”. Ocorre que, os representantes ao se tornarem depositários da soberania exercida, distanciam-se dos representados, passando a expressarem livremente suas ideias e convicções, fazendo-as valer, mesmo que estas não correspondam à vontade daqueles. Ora, sendo a representação um ato de substituição delegável, jamais se poderia primar pela vontade do delegado, antes se deveria este em regra, fazer valer a vontade do povo, assim como prestar contas de suas ações. Para Kelsen (1961, p. 289), “em uma democracia os representantes devem ser legalmente obrigados a executar a vontade dos representados, garantindo juridicamente o cumprimento dessa obrigação”.

Consoante Rousseau;

A tibieza do amor da Pátria, o fervor do interesse privado, a imensidade dos Estados, as conquistas e abusos do governo, fizeram inventar o meio dos deputados, ou representantes do povo nas assembleias da nação, logo, os deputados do povo não são, nem pode ser, representantes seus; são comissários dele, e nada podem concluir decisivamente (Do Contrato Social; p.91).

No mesmo sentido, Ana Pitkin (1972, p. 153), acrescenta:

Os representantes não podem ser persistentemente contrários aos representados, pois isso significaria uma separação completa entre eles. Ser representante significa estar presente de certa forma, ao mesmo tempo que não estar literal ou totalmente presente. O representante deve ser dotado de capacidade de ação e julgamento, com certo grau de liberdade para deliberar, mas não pode estar em oposição aos desejos do representado.

Segundo Max Weber, “qualquer homem que se entrega à política aspira ao poder – seja porque considere como instrumento para consecução de outros fins, ideais ou egoístas, ou pelo sentimento de prestígio que só o poder confere. (Ciência e Política, Duas Vocações ,p.61)”. O projeto de manipulação e subserviência encontra respaldo no conformismo popular, ensejando dessa forma quaisquer questionamentos do cidadão ao seu representante. Ademais, essa representatividade fictícia, poderá no máximo provocar uma apatia política no indivíduo eleitor. Esta, por sua vez, conectada a um estúpido modo de protestar, leva o detentor do poder de deliberar a optar pela anulação do voto, ou senão, a fazer pilhéria com o ato cívico, culminando quaisquer uma das hipóteses na manutenção dos mesmos constituintes ou, quando não, nas piores das renovações.

Nos dizeres de Falcão e Castro (2004; p.234), os eleitos passam a constituir uma categoria de pessoas afastando-se do povo, inclusive pela ritualização burocrática. Instaura-se, então, em nome da democracia teórica, uma oligarquia de fato.

Segundo Chauí (2012 p.508),

A imagem messiânica dos governantes indica que a concepção teocrática do poder não desapareceu: ainda se acredita no governante como enviado das divindades (o número de políticos ligados a astrólogos e videntes fala por si mesmo) e que a vontade tem força de lei.

Nesse sentido, descreve Bonavides (2014; p.234), “não fala a vontade popular, não falam os cidadãos livres de Rousseau; fala sim, a vontade dos grupos, falam seus interesses, falam suas reivindicações”.

No mesmo diapasão acrescenta Runciman (2017; p.127), (...) “a democracia moderna é cheia de falhas. Muitas pessoas se sentem ignoradas. Suas opiniões parecem contar pouco, e é raro seus representantes darem a impressão de algum interesse em ouvi-las”.

Nas palavras de Azambuja (2011; p.328), um desânimo e uma quase revolta vem se levantando, há anos, contra a representação política. O mínimo que o acusam é de não ser política e nem ser representação.

No entanto, o outorgante, propositadamente não qualificado para o exercício da cidadania, submetido a um processo histórico de ignorância cultivada que o imbeciliza, movido por paixões partidárias, preso a programas de políticas sociais assistencialistas cujo objetivo é alienar sua adesão política e, na maioria das vezes motivado por vícios de interesses pessoais cuidando em obter vantagens, dispensa no período eleitoral quaisquer análises a respeito do então postulante, tornando-se por conseguinte refém da sua própria cobiça. Com isso, a condição de ignorância permite políticas pobres para os pobres, tornando-se evidente que um povo cuja convicção não lhes é própria torna-se presa fácil à manipulação das minorias e por conseguinte inapto a discutir a coisa pública, motivo pelo qual o coronelismo local cedeu lugar à mídia global e sensacionalista, através da qual se propaga de forma geral e de modo nada discreto a manipulação do indivíduo que facilmente se resigna, mostrando uma docilidade histórica assustadora.

Constata-se que, um sistema político não deve somente ser capaz de tomar e impor decisões. Ele deve operar na escala certa, deve poder tomar decisões na hora certa e deve ao mesmo tempo refletir a

diversidade da sociedade correspondendo aos seus anseios. No entanto, não interessa a elite conscientizar o cidadão, oferecer-lhe conhecimento é fazê-lo enxergar, é pôr em xeque seus ambiciosos projetos particulares, de forma que torná-lo apto a interferir na coisa pública também não interessa à classe política, que são por excelência representantes daquela.

Segundo Pedro Demo;

A condição de massa de manobra faculta o surgimento e manutenção de “famílias reais” na esfera política, à medida que tendencialmente os mesmos se elegem e reelegem, comandam presente, passado e futuro da sociedade, à revelia de processos pretensamente democráticos de acesso ao poder; faculta também “ilhas da fantasia” em termos de condições de trabalho e acesso orçamentário, como são os casos notórios das remunerações de deputados, senadores, juízes e seus funcionários elevados; faculta a corrupção generalizada dos recursos públicos, porque torna-se impraticável mínimo controle democrático debaixo para cima; faculta que política vire, vastamente, politicagem, como é uso na maioria das sociedades em desenvolvimento;

Para Chauí (2012; p.507),

O autoritarismo social e as desigualdades econômicas fazem com que a sociedade brasileira esteja polarizada entre as carências das camadas populares e os interesses das classes abastadas e dominante, sem conseguir ultrapassar essas carências e interesses e alcançar a esfera do direito.

Sobre o tema, descreve Bonavides (2014; p.234):

As situações incorretas não são corrigidas, a miúdo, porque as pessoas que podem influir na devida correção não estão, verdadeiramente dispostas a lutar pelas mudanças e a aceitar as suas consequências. Em geral, essa acomodação ocorre porquê tais pessoas são beneficiárias das incorreções de modo direto ou indireto.

Faz-se imperioso salientar que o povo já não acredita nos seus representantes muito embora continue a outorgar-lhes a procuração, esse desprestígio dos mandatários enfraquece a democracia. Salta aos olhos alguns que clamam por ditadura - em regra aqueles que não a vivenciaram, tornando claro a necessidade da construção de um elo entre delegantes e delegados capaz de fazer ressurgir no povo tanto empatia quanto a confiança política.

Sobre esse desprestígio político, assim como seus efeitos para a democracia representativa Levistky & Zibblatt (p.220) afirmam que: quando os cidadãos não acreditam em seus líderes eleitos, as fundações da democracia representativa se enfraquecem. O valor das eleições é diminuído quando cidadãos não têm fé nos líderes que elegem.

Marco Antônio Maciel (1987), dois anos após a redemocratização e um ano antes de promulgada a Constituição Cidadã, desta forma descreveu a participação política:

Pode se dizer, de forma simplificada, que o princípio da participação coletiva sofre a deformação daquilo que os cientistas políticos denominam de “participação difusa”, ou seja, de um lado a apatia da sociedade, e, de outro, a falsa participação que resulta da manipulação, por parte das minorias em que as majorias não conseguem manifestar-se (MACIEL, 1987, p.59).

Acontece que, há exatamente três décadas após a promulgação da Constituição Cidadã e acerca do que escreveu Maciel, as majorias ainda continuam subserviente às minorias majoritárias, pelo que RUCIMAN (2017 p.45) passa a descrever: “a ideia é que o povo se limite a assistir a uma representação em que seu papel é aplaudir ou negar o aplauso nos momentos apropriados”. Destarte, a condição de ignorância permite que o politicamente pobre seja imbecilizado, não possuindo consciência crítica adequada, incapaz de impor alternativas por ainda não ter se constituído sujeito capaz de sua própria história, sendo massacrado enquanto sujeito restando-lhe a condição de objeto.

Desta forma, descreve Rousseau:

Seja como for, no momento em que um povo elege representantes, cessa de ser livre, deixa de existir. Vós, nações modernas! Não os tendes, mais sois escravas, e com a vossa pagais a liberdade deles; em vão gabais essa preferência, eu acho mais covardia que humanidade (Rousseau; Do Contrato Social, p.93)”

Portanto, enquanto “os cidadãos livres de Rousseau”, mantiverem a ilusão de serem realmente

livres sendo portanto politicamente pobres, enquanto a educação não for priorizada e propagada de forma responsável e igualitária, enquanto a preparação do cidadão para o exercício da cidadania apenas ilustrar o texto constitucional, a democracia continuará a ser teórica e a representação fictícia.

2.1 DO SUFRÁGIO COMO LIAME À SOBERANIA

O sufrágio por sorte, é próprio à democracia. É um modo de eleger que não aflige ninguém, deixando a cada cidadão a razoável esperança de servir a Pátria (Montesquieu, apud Rousseau, p.103)

Segundo Azambuja (2011; p.136), em linguagem de democracia clássica, o sufrágio, é o meio pelo qual o povo designa as pessoas que devem governar em nome dele, como seus representantes.

Para Bonavides (2014; p. 245), o sufrágio é o poder que se reconhece a certo número de pessoas (o corpo de cidadãos), de participar direta ou indiretamente na soberania, isto é, na gerência da vida pública.

Farias Neto (2011; p.183), analisa o sufrágio como o direito público subjetivo de ordem política que tem o cidadão de eleger e ser eleito, além de participar da organização e da atividade do poder público.

De acordo Castro e Falcão (2004; p.133), o sufrágio universal é o direito de todos os cidadãos, no entanto, comporta algumas restrições, tais como: a obrigatoriedade do alistamento eleitoral para maiores de 18 (dezoito) e menores de 70 (setenta) anos, excluindo os conscritos e estrangeiros menores de 16 (dezesesseis) anos e, logicamente, os estrangeiros. Tornando facultativo ao analfabeto e ao maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) anos. No entanto, para os autores, esses requisitos, não significam discriminação.

Em que pese a Constituição Federal de 1988, que legitimou a atual forma de governo do Estado Brasileiro, mais precisamente em seu artigo 14, II, a,

facultar ao analfabeto o exercício do ato cívico e essa faculdade não ser vista como discriminatória, pode se extrair que daí resulta o que se pode chamar de clientelismo político, uma vez que em regra, os cidadãos inclusos na determinada parcela, tendem em sua maioria atender ao chamado e exercer o direito da soberania. Todavia, devido à vulnerabilidade de conscientização, diante dos ardis que lhes são transmitidos via propaganda eleitoral e do poder de convencimento do candidato em todas as suas formas, sucumbem-se com maior facilidade aos anseios do postulante, motivo pelo qual se constitui o costume do que talvez se possa chamar de devoção política, passível de transmissão de pais para filhos. Faz-se mister que o homem como animal político, seja politicamente habilitado. Assim como não se pode negar ao analfabeto o direito ao exercício da cidadania, também torna-se indiscutível oferecer-lhe condições para tanto.

2.2 DA EDUCAÇÃO COMO MEIO DE PREPARAÇÃO

Acerca da necessidade de educar, afirmava Aristóteles: (...) a educação da criança se revela um dos primeiros cuidados do legislador. Ninguém contesta. A negligência das cidades sobre esse ponto é lhes infinitamente nociva. Ousava o filósofo dessa forma, atrair a atenção dos legisladores para o fim de formar cidadãos capazes de governar e serem governados. No entanto, o parecer sobre a educação deve, por sua vez, estar ligado à convicção de liberdade, democracia e cidadania. A educação não pode conceber nada para a democracia que seja com ela incompatível.

Para MAN, (1.848,): (apud TEIXEIRA, 1957, P.3-27).

A instrução do povo é, portanto, sua maior necessidade. Para o governo, educar o povo é um dever e um interesse: dever, porque a gerência dos dinheiros públicos acarreta a obrigação de fazer escolas; interesse, porque só é independente quem tem espírito culto e a educação cria, avigora e mantém a posse da liberdade. (MAN, apud TEIXEIRA, 1957, P.3, 27).

Entretanto, essa instrução tão necessária quanto vital para o Estado assim como para o cidadão, há três décadas ilustra as páginas da Constituição Federal, asseverando a educação como direito de todos e dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, sua qualificação para trabalho, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; garantia de padrão de qualidade e acesso aos níveis mais elevados do ensino. Apesar disso, tais objetivos subsistem restritos ao sentido literal, mantendo ignorante o cidadão, tornando-o incapaz de reivindicar direitos, pressionar ou tomar iniciativa, haja vista ser a educação um dos horizontes fundamentais da potencialidade emancipatória, importando em um dos motivos pelos quais se mantém precária a representação existente.

Teixeira (1968; p. 30), ainda sob o regime militar e vinte anos antes de promulgada a Constituição Cidadã, assim questionava:

“No Brasil, não falta informação democrática, não falta quem exponha a democracia com maior clareza. Por que, então, não funciona essa democracia? Porque uma coisa é termos ideias na cabeça, outras são essas ideias se refletirem em nossas cabeças”.

Pela forma como questionava Teixeira, se pode julgar que, no dia em que nossos representantes passarem a priorizar de forma séria e objetiva a educação, não permanecendo inertes ao mundo das ideias ou da mera reflexão, entendendo que educação e democracia caminham juntas, não podendo uma existir sem a outra e, priorizarem a propagação do conhecimento ao indivíduo, capacitando-o não só para a o exercício da cidadania, como também para a participação na coisa pública, será dado o passo primordial para afastar do regime tal precariedade. A cultura de participação é o primeiro passo para se consolidar um governo capaz de garantir os direitos sociais de todos os cidadãos. “É absolutamente necessário que a educação seja uma implantação real na sociedade, não um acréscimo, não um ornamento, não um processo informativo (TEIXEIRA, 1968. P.30)”.

Bóbbio (2002) afirma que “a democracia não se refere só à ordem do poder público do Estado, mas deve existir em todas as relações sociais, econômicas, políticas e culturais. Começa na relação interindividual, passa pela família, a escola e culmina no Estado.

Notadamente, a ausência de uma educação igualitária, fomenta as desigualdades sociais entre os filhos da elite e os filhos do povo, de forma que não há outra solução para nos reinventarmos, que não seja pela via educacional.

A educação, portanto, mais do que qualquer outro instrumento de origem humana, é a grande igualadora das condições entre os homens – a roda do leme da maquinaria social (...). Dá a cada homem a independência e os meios de resistir ao egoísmo dos outros homens. Faz mais que desarmar os pobres de sua hostilidade para com os ricos: impede-os de ser pobres (MAN, 1848 apud TEIXEIRA, 1956, p. 3-27).

Para Pedro Demo, a educação pode ser também o veículo pelo qual se promove a participação política:

A par de transmitir conhecimento e valores dominantes da sociedade, a educação deve transmitir da mesma forma a consciência dos direitos e dos deveres da cidadania política. Deve corresponder à necessidade de articulação, de associação, de cooperação, ou seja, à necessidade que o pobre também tem de se sentir insubstituível no esforço de construção nacional.

O principal problema da educação em relação aos filhos do povo é a superação da exclusão, enquanto essa subsistir àquela jamais triunfará, pelo que se pode afirmar que desta forma, se seleciona mais do que educa. Nesse diapasão, remanesce a impressão que uma educação dispensada de forma seletiva deixa de ser por sua vez um simples desinteresse das classes superiores, passando a fazer parte de um projeto político, no qual por não ser instruído a pensar, o cidadão é literalmente pensado por outros.

3. DO VOTO COMO ATO DECISÓRIO

Duas coisas são indissociáveis no presente artigo: a democracia da Grécia e a educação da democracia. Enquanto a segunda deu origem ao regime, a terceira alicerça seus fundamentos. Diante disso podem tornar-se repetitivos os argumentos, no

entanto, por mais que assim pareçam, não há como dissociar o exercício do ato cívico da educação para sua preparação. É indiscutível que somente por intermédio de uma conscientização daquele a quem cabe o poder de escolha poderá advir melhor resultado na representação, de outra maneira em nada adianta não confiar neles, mostrar-se indignado ou abster-se do exercício democrático. De uma forma ou de outra, continuará a se fortalecer o sistema.

Para Farias Neto (2011; p.184): “a consciência do eleitor para votar significa a possibilidade de sua ação suceder com responsabilidade baseada em discernimento e cultura política”. Nesse sentido o eleitor deverá estar preparado em termos de noções fundamentais da organização do Estado e das competências atribuídas aos eleitos. O voto, é o único instrumento que o cidadão detém em suas mãos pelo qual se pode moldar a precariedade da representação importada da velha à contemporânea política. Acontece que, o detentor, cujo conhecimento lhes foi restrito, não preparado para tanto, em geral mais fortalece o sistema que o desestrutura. A inversão não se dá por acaso, assim como é proposital sua manutenção. Este vício não é originário da democracia representativa, entretanto extingui-lo não faz parte dos propósitos daqueles que integram o Governo. O obscurantismo político é benéfico aos que ambicionam o poder. Por vezes essa condição é tão drástica que o cidadão aparenta suplicar para ter direitos, considerando natural sua exclusão.

Desta maneira, o cidadão politicamente pobre, aliena seu voto, seja em virtude de paixões partidárias, seja em consequência de troca de favores obtidos junto ao então postulante, não necessariamente no período eleitoral, mas, em algum momento da vida. Nunca afastando a hipótese da demanda em prol de interesses próprios, ou seja, dinheiro por voto ou voto por emprego, prática costumeira não originária no regime atual, porém, fomentada pelos que integram o governo. A seguir, as jurisprudências confirmam o escrito, senão vejamos;

RECURSO CRIMINAL - ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL - COMPRA DE VOTOS - - LEGALIDADE DA GRAVAÇÃO EFETUADA PELO RECORRENTE, QUE ERA UM DOS INTERLOCUTORES [Precedentes da Corte: Acórdão n. 30661, de 6.5.2015, Relator Juiz Hélio do Valle Pereira e Acórdão n. 30562, de 13.4.2015, Relator Juiz Carlos Vicente da Rosa Góes] SOLICITAÇÃO DE VANTAGENS, POR PARTE DO ELEITOR, EM TROCA DE DAR SEU VOTO PARA OS CANDIDATOS - COMPROVAÇÃO POR CONFISSÃO, POR PROVA TESTEMUNHAL E POR GRAVAÇÃO EFETUADA PELO PRÓPRIO RECORRENTE - MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE COLABORAÇÃO PREMIADA - ART. 13 DA LEI N. 9.807/1999 - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - INDEFERIMENTO - DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TRE-SC - RC: 752 QUILOMBO - SC, Relator: BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI, Data de Julgamento: 09/05/2016, Data de Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 79, Data 18/05/2016, Página 2)

RECURSO CRIMINAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. APREENSÃO DE NUMERÁRIOS COMPATÍVEL COM A INTENÇÃO DE COMPRA DE VOTOS. DOLO. PROVAS ROBUSTAS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO. O tipo penal descrito no art. 299 do Código Eleitoral visa à tutela da regularidade do processo eleitoral, de natureza formal, pode ser praticado por qualquer pessoa física e por múltiplas ações, inclusive em concurso de pessoas, sob a forma de coautoria ou participação. Restando comprovado que houve contratação de pessoas, por candidato, para comparecimento em reunião, na qual foi ofertada quantia em dinheiro em troca de votos, de forma dolosa, inclusive com prisão em flagrante e apreensão de numerários compatível com a intenção, descrita por testemunhas, mas sem qualquer material gráfico de propaganda, o que desnatura a alegação de cabos eleitorais para prestação de serviços à campanha, perfaz-se a adequação ao tipo penal descrito no art. 299 do Código Eleitoral, na figura de corrupção eleitoral, sendo devida a manutenção da sentença, na medida em que a prova apresentada comprova a autoria e a materialidade do delito, tornando clara a compra de votos.

(TRE-MS - RC: 167184 DOURADOS - MS, Relator: JOÃO MARIA LÓS, Data de Julgamento: 20/11/2017, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eleitoral, Tomo 1860, Data 27/11/2017, Página 11/16)

Note-se que a sensibilidade política, não é apenas uma premissa ausente no outorgante, mas, em ambas as classes – representantes e representados, motivo pelo qual, se faz mister um modelo educacional eficiente que possa moldar os velhos costumes e levar a seriedade a coisa pública, podendo consequentemente advir a refletir no ato da escolha e

por conseguinte na representação. Se os nossos costumes não são bons, a representação também não é. A introdução do Direito Constitucional como disciplina na grade curricular poderá ser um dos caminhos pelo qual se desestruturará o sistema teórico político representativo.

A lesividade na representação comprova-se pelas bancadas que compõem o Congresso Nacional onde melhor se reflete a qualidade da escolha, cada uma representando seus próprios interesses. Os ruralistas: defendem uso de agrotóxicos, desmatamento, grilagem de terras e conseqüentemente o perdão das dívidas para com o Estado juntamente com redução das multas provenientes do uso indevido daquilo que defendem; a bancada da bala que per si são defensores das armas, de forma dissimulada pregam segurança como se violência fosse; e os evangélicos que sem nenhum projeto social, em regra apoiam o que defende as duas bancadas anteriores. O que não se defende é o interesse do povo. Como consequência inexistente a bancada da educação, ou, se por um acaso existir, pouco se propaga, de sorte que em nenhum momento o outorgante é representado. Portanto, pode se esperar algo de diferente onde a educação não se encontra representada? Talvez o medo, e este mantém em silêncio aquele cuja representação alienou a outrem. Para Rousseau, "a paz, a união e a igualdade são inimigas de sutilezas políticas".

Segundo Karnal (2017; p.8),

(...) explorar medos coletivos, dirigir violências contra grupos, aproveitar-se de crises para assustar a muitos com fantoche, usar propaganda sistemática e fazer da violência um método exaltado, é uma estratégia comum mesmo na democracia, aos que pretendem dominar as pessoas. O medo é aliado do poder.

O mínimo que se pode esperar da classe política, é uma reflexão sobre o representado, mas, as formas superiores de conhecimento prejudicam essa identificação. Destarte, não somos eleitores, meros votantes, conforme afirma CHAUI (2012, p 508):

A indústria política, aliada a estrutura social do país, alimenta um imaginário político autoritário. As lideranças políticas são sempre imaginadas como

chefes salvadores da nação, verdadeiros messias escolhidos por Deus e referendados pelo voto dos eleitores. Na verdade, não somos realmente eleitores (os que escolhem), mas meros votantes (os que dão o voto para alguém).

Castro e Falcão (2004, p.129), nesse sentido descrevem sobre a inconsciência do leitor:

Com efeito, verifica-se a tendência de votar naqueles que as pesquisas apontam como possível vencedor, juntamente com a escolha daqueles que podem trazer alguma vantagem, sem contar com aqueles que votam por protesto ou fazem pilhéria com o voto cívico.

Portanto, em uma análise mais pormenorizada, o eleitor pode ser classificado pela maneira como exerce o sufrágio, em quatro classes distintas, a saber: o consciente, o não consciente, o negociador e o indignado. O eleitor consciente que é minoria, examina o programa de governo, as propostas do então postulante e sua competência para gerir a coisa pública, no entanto esse não desperta interesse ao postulante. O não consciente é aquele cujo conhecimento foi negado, esse é envolvido pelo poder midiático e sucumbe-se diante da propaganda eleitoral, é por conseguinte partidário, adota uma sigla não um candidato. O negociador é o que transaciona o sufrágio, seja por dinheiro, seja por objeto, ou por qualquer outro meio que lhes assegure vantagens. Em regra não tem candidato preferido, galgará seu voto aquele que apresentar melhor proposta de negociação. Os indignados são os que mais interessam aos postulantes, esses se dividem entre os que seguem o herói de última hora, entre os que optam pelo sufrágio nulo ou em branco e os que fazem pilhéria com o ato cívico, favorecendo assim a maioria dos candidatos. Neste diapasão, justifica-se o motivo pelo qual investir em uma educação que sensibilize o eleitorado deixa de ser investimento, passando a ser um dispêndio.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, resta conclusivo que a instrução do povo não é propósito da elite dominante,

assim como, da classe política por ser nefasta a seus próprios interesses. No entanto, é proposital a inobservância de preceitos constitucionais o que evidencia a manutenção de um projeto político cujas raízes não estão fixadas na democracia indireta, mas, faz parte de um processo histórico enraizado no *modus operandi*, das instituições democráticas brasileiras.

Nesse sentido, não se pode esperar que a representação do povo tão precária quanto fictícia possa a vir sofrer alguma modificação por aqueles que de uma forma ou de outra são almejados pelas benesses do poder. Espera-se portanto, a manutenção do sistema, cujo objetivo é reter o controle de subserviência da classe inferior. Observa-se no Congresso Nacional, onde melhor se reflete a escolha de um povo, a ausência de uma bancada que assim o represente – a bancada da educação. Uma vez inexistindo esta, por conseguinte deixa de existir a representação do outorgante.

Acontece que, os procuradores, uma vez de posse da procuração lhes outorgadas, afastam-se daqueles a quem lhes cabia o dever de representá-los, passando a fazer valer sua ideias e convicções independente se atende ou não aos interesses do representado, passando a formar em nome da democracia indireta uma oligarquia de fato.

Todavia, se a eleição dos atores, é um reflexo daquilo que a sociedade vive no momento em que exerce o sufrágio, notadamente não se pode esperar que haja a curto ou médio prazo uma modificação desse reflexo, uma vez que o cidadão não está apto a refletir, mas, propositadamente planejado a ser pensado pelo outro. Assim se manifesta a perversa forma do ambicioso projeto político-cultural, de maneira que “não fala a vontade popular, não falam os cidadãos livres de Rousseau: fala sim, a vontade de grupos, falam seus interesses, falam suas reivindicações (BONAVIDES; 2014).”

Conclui-se que condição do povo como massa de manobra, permite a permanência dos mesmos atores

no poder por um longo período de tempo, facultando o surgimento e manutenção de “famílias reais”, acerca disto não faltam exemplos, surgindo daí o que se pode chamar de hereditariedade política, em que o poder passa de pai para filho, por vezes, com maior proporção de apoio popular, de forma que a alteração se dá apenas em razão da pessoa, permanecendo intacta as características e modo de operação do projeto de subserviência. “Vós nações modernas! Não os tendes, mais sois escravas, e com a vossa pagai a liberdade deles; em vão gabais essa preferência, eu acho mais covardia que humanidade (ROUSSEAU)”. “A instrução de um povo é a sua maior necessidade (MAN; apud. TEIXEIRA)”.

Destarte, a lesividade representativa encontra apoio no conformismo popular que por sua vez se apoia no obscurantismo político, ensejando quaisquer questionamentos dos outorgantes aos outorgados sobre sua representatividade até então fictícia. Observa-se que os parlamentares somente durante sessões plenárias exercem atividade política, jamais se consagram à vida pública, atendendo suas prerrogativas senão como forma de garantir-lhes renda ou vantagens, culminando assim com uma política pobre, desempenhada por pobres e destinada a pobres.

Neste diapasão, a cultura da participação política com o cidadão preparado para tanto deverá ser o passo primordial para consolidar o regime democrático. O conhecimento enquanto instrumento político será o meio da sociedade libertar-se do julgo imposto pela classe dominante; “só é independente quem tem espírito culto e o conhecimento cria, avigora e mantém a posse de liberdade (MAN; apud. Teixeira)”. A vista disso, faz-se necessário primar por uma educação que não se restrinja apenas a transmitir conhecimentos e valores dominantes da sociedade, mas, da mesma forma, possa transmitir a consciência dos direitos e dos deveres da cidadania política.

Finalmente, considerando ser a restrição ao conhecimento um dos pilares que sustém o

obscurantismo político, enquanto a inobservância de preceitos constitucionais fizer parte dos propósitos do legislador, enquanto os interesses de uma minoria prevalecerem em detrimento dos interesses do povo, enquanto a educação não for prioridade de uma nação, enquanto o primeiro cuidado do legislador não for a capacitação do cidadão, o mesmo jamais será representado, seja de fato, seja de direito.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 21ª ed. Malheiros LTDA. São Paulo – SP 2014.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. 14ª ed. Ática S/A. São Paulo – SP 2012.

NETO, Pedro Sabino Farias. **Ciência Política**. ed. Atlas S/A. São Paulo – SP 2011.

ARISTÓTELES. **A Política**. [S.I: s.n].

RUNCIMAN, David. **Como a Democracia Chega ao Fim**. Trad. Sérgio Flaskman, ed. Todavia, São Paulo – SP, 2017.

LEVITISY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. Trad. Renato Aguiar, ed. Zahar, Rio De Janeiro – RJ.

TEIXEIRA, Anísio. **A Escola pública universal e gratuita**. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro – RJ, 1956.

MACIEL, Marco Antônio. **Educação e liberalismo**. ed. Centro Gráfico, Rio De Janeiro – RJ, 1987.

KARNAL, Leandro. **Todos Contra Todos**. Ed. Casa da palavra. Rio de Janeiro – RJ, 2017.

CASTRO, Celso Antônio Pinheiro de. **FALCÃO Leonor Peçanha. Ciência Política**, ed. Atlas S/A, Rio de Janeiro – RJ.

MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis**, trad. Jean Melville, ed. Martin Claret, São Paulo – SP, 2003.

DEMO, Pedro. **Qualidade da Educação** – tentativa de definir conceitos e critérios de avaliação. Instituto IPE

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**, trad. Pietro Nasseti, ed. Martin Claret, São Paulo –SP, 2003.

WEBER, Max. **Ciência e Política**, trad. Jean Melville, ed. Martin Claret, São Paulo – SP, 2003.

DEMO, Pedro. **Qualidade da Educação** – tentativa de definir conceitos e critérios de avaliação. Instituto IPEA.

DEMO, Pedro. **Forum**, Rio de Janeiro, 3(4) 47-60, out /dez.1979.

Recebido em: 15 de janeiro de 2019

Avaliado em: 10 de fevereiro de 2019

Aceito em: 20 de março de 2019

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do São Francisco (FACESF) E-mail: rmrleite@gmail.com

² Licenciado em historia pela UPE Campus Petrolina (2005), licenciado em letras pela Universidade de Pernambuco Campus Garanhuns (2018), Mestrado em Ciências da Educação pela Universidade de San Lorenzo (2015). Mestre em História Social da Cultura Regional pela Universidade Federal Rural de Pernambuco UFRPE (2018). Atualmente é professor efetivo de história no Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco (CESVASF). Professor e Coordenador de NTCC na Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do São Francisco(FACESF) e docente orientador do residência pedagógica da coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior(CAPES-Cnpq). Professor convidado do curso de pós graduação em conteúdo e mesologia do ensino de a história na UPE Campus Petrolina-PE. Professor de pós graduação(especialização) no CESVASF. psicopedagogo clínico e institucional desde 2014. E-mail:

marcosvasconcelosprofessor@gmail.com